

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

Regulamenta o funcionamento das feiras livres no município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, dispõe sobre o licenciamento, fiscalização, obrigações dos feirantes, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a grande circulação de pessoas em feiras livres, ressaltando-se inclusive como expressão cultural local;

**CONSIDERANDO** a fundamental necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que sua execução seja cada vez mais organizada e siga padrões que valorizem o grande papel histórico e econômico por elas desempenhado;

**CONSIDERANDO** que o movimento ordenado da feira livre contribui para a expressividade econômica do município de Tacaimbó - Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O funcionamento da feira livre reger-se-á de acordo com o previsto neste decreto.

**Art. 2º.** As feiras livres tratadas pelo presente decreto referem-se exclusivamente àquelas que detenham venda varejista de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Parágrafo único. As feiras livres no município de Tacaimbó serão realizadas aos sábados, salvo em casos excepcionais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante comunicação prévia aos feirantes e ao público.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A fiscalização da feira livre será realizada por servidor municipal devidamente identificado, ao qual caberá assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 4º.** As feiras serão realizadas nos locais estabelecidos, iniciando-se às 5h (cinco horas) e finalizando-se às 14 h (quatorze horas), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades comerciais.

**Parágrafo único.** Os comerciantes que infringirem o disposto no caput estarão sujeitos às penalidades previstas neste decreto, incluindo advertência, suspensão do licenciamento/alvará ou multa, nos termos da Lei Municipal nº 369/95.

**Art. 5º.** As barracas, bancos e demais pontos de comercialização deverão ser montados a partir das 17 h (dezessete horas) do dia que anteceder a feira livre.

**Parágrafo único.** A autorização para a montagem das barracas não permite o início da comercialização ou venda, devendo ser rigorosamente respeitado o horário estabelecido no Art. 4º deste decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a identificação dos módulos conforme a disponibilidade na área de funcionamento da feira.

I - A disponibilização de módulos será feita de modo a garantir a livre circulação de transeuntes;

II - Após a identificação numérica, os feirantes deverão permanecer rigorosamente no módulo disponibilizado.

**DO LICENCIAMENTO**

**Art. 7º.** O licenciamento ocorrerá mediante cadastramento do feirante, com apresentação de RG, CPF, endereço e assinatura do cadastro fornecido pela administração municipal.

**Art. 8º.** É necessária a licença sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos termos da Lei Municipal nº 369/95.

**Art. 9º.** Somente será permitida a comercialização na feira livre aos comerciantes devidamente cadastrados e licenciados na Prefeitura Municipal.

**Art. 10.** A licença do feirante é intransferível.

**Parágrafo único.** Será permitida a transferência da licença nos seguintes casos:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida em até 90 (noventa) dias da data do falecimento;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias após a emissão do atestado médico.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

**Art. 11.** Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do módulo;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre;

VIII - Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

IX - Não sonegar nem recusar a vender mercadorias;

X - Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XI - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XII - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XIII - Utilizar obrigatoriamente o colete e crachá de identificação do feirante, onde consta o número de seu cadastro, quando disponibilizado pela administração municipal;

XIV - Zelar pelo bom estado e manutenção dos coletes fornecidos pela Secretaria de Administração;

XV - Manter o bom estado higiênico e de conservação de sua banca;

XVI - A exposição e manutenção dos produtos apenas é permitida durante o horário determinado para funcionamento da feira, sendo expressamente proibida a venda fora do período estipulado.

**Art. 12.** Cabe ao feirante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), disponibilizado pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os valores arrecadados com o pagamento do DAM deverão ser utilizados para manutenção, limpeza e organização da infraestrutura das feiras livres.

§ 2º A inadimplência acarretará a suspensão do licenciamento do feirante.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** É permitido o uso de aparelhos sonoros na feira, observando os limites impostos pela Lei Estadual nº 12.789/2005.

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Administração caberá designar dias e locais para o funcionamento da feira livre, remanejá-las em caso de interesse público, bem como fiscalizar a adequação ao presente decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com as demais secretarias competentes, deverá garantir a limpeza, coleta de resíduos e a segurança no entorno das feiras livres.

**Art. 15.** O cadastramento do feirante implicará sua vinculação às regras estabelecidas nos atos normativos expedidos pelo governo municipal.

Parágrafo único. Os feirantes já cadastrados antes da vigência deste decreto terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às novas exigências estabelecidas.

**Art. 16.** As feiras livres deverão adotar medidas para garantir acessibilidade, incluindo circulação segura e condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** Este decreto poderá ser regulamentado por meio de portarias ou instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**

Prefeita do Município de Tacaimbó/PE

**Publicado por:**

Rafaela Simone Santos de Souza

**Código Identificador:**ABD9EF2E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/04/2025. Edição 3815

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>